

Política de Voto

Resumo

Estabelece a política base para orientar as decisões da RIVIERA no exercício do direito de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob sua gestão.

Sumário

1. Objetivo	1
2. Abrangência	1
3. Conceitos.....	1
4. Matérias Obrigatórias	2
5. Processo Decisório	4
6. Comunicação dos Votos	6
7. Encargos	6
8. Informações	6
9. Validade e Vigência.....	6
10. Referência Cruzada com outros Instrumentos Normativos Internos	7
11. Informações de Controle	7

Política de Voto

1. Objetivo

1.1. Pelo presente documento, a RIVIERA Gestora de Recursos Ltda. (“RIVIERA”), vem, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) que serve como base para orientar as decisões da RIVIERA no exercício do direito de voto nas assembleias gerais (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob sua gestão (“Fundos”).

1.2. O objeto desta Política é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela RIVIERA ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

2. Abrangência

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Fundos geridos pela RIVIERA e cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o exercício do direito de voto em Assembleias, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 2.5 abaixo.

2.2. A RIVIERA disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

2.3. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance* da RIVIERA.

2.4. O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste documento, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

2.5. A presente Política não se aplica aos casos de: (i) fundos exclusivos ou restritos; (ii) ativos financeiros de emissor com sede social no exterior; e (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR’s*).

3. Conceitos

3.1. A RIVIERA exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Política de Voto

3.2. A RIVIERA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

3.3. A RIVIERA deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

3.4. A RIVIERA deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da RIVIERA, criem situações de conflito de interesses, mesmo que se trate de Matéria Obrigatória, conforme abaixo definido.

3.4.1. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade da Diretoria de *Compliance* da RIVIERA.

3.4.2. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesses, dentre outras, aquelas em que:

- a) A RIVIERA seja responsável pela gestão ou administração de ativos do Emissor;
- b) Um administrador ou controlador do Emissor seja sócio ou administrador da RIVIERA ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- c) Algum interesse comercial da RIVIERA, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesses pelo Comitê de Investimentos da RIVIERA.

3.5. A Diretoria de *Compliance* realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela RIVIERA.

4. Matérias Obrigatórias

4.1. É obrigatória a observância das regras previstas nesta Política em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Obrigatórias”):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

Política de Voto

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da RIVIERA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos de renda fixa ou mista:
- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
 - b) Garantias;
 - c) Recompra ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
 - d) Vencimento ou resgate antecipado.
- (iii) No caso de cotas de fundos de investimento:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do fundo de investimento; e

Política de Voto

- g) Assembleia de cotistas nos casos expressamente previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

4.2. Ainda que se trate de Matéria Obrigatória, o exercício do direito de voto nos termos previstos nesta Política ficará, excepcionalmente, a exclusivo critério da Gestora, se:

- a) Não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo; ou
- c) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

4.3. Adicionalmente, é facultativo o voto:

- a) Se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesses, observado o disposto nesta Política, no Código de Ética (RIV-01) e na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais (RIV-04); ou
- b) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela RIVIERA, para a tomada da decisão.

4.4. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a RIVIERA poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

5. Processo Decisório

5.1. A RIVIERA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política, e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios aqui estabelecidos.

5.2. Para que a RIVIERA possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador ("Administrador") ou o Custodiante dos Fundos sob a gestão da RIVIERA tiverem

Política de Voto

conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à RIVIERA as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

5.2.1. A RIVIERA se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política em determinada Assembleia.

5.3. O procedimento que deverá ser seguido pela RIVIERA e pelo Administrador dos Fundos para participação em Assembleias é o seguinte:

- a) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a RIVIERA deverá solicitar por escrito ao Administrador, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembleias abrangidas pela presente Política, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto. Esse procedimento torna-se desnecessário quando a RIVIERA estiver previamente autorizada nos termos do regulamento do Fundo e/ou no contrato de gestão do respectivo Fundo;
- b) Os pedidos feitos ao Administrador pela RIVIERA referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com antecedência à data da Assembleia;
- c) Caberá à RIVIERA obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação à matéria a ser votada em Assembleia;
- d) A RIVIERA realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- e) A RIVIERA encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

5.4. A RIVIERA poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria RIVIERA. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a RIVIERA, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Política de Voto

6. Comunicação dos Votos

6.1. Ao final de cada mês, a RIVIERA disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

6.1.1. Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

6.2. A RIVIERA poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

6.3. Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela RIVIERA relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

7. Encargos

7.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

7.2. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

8. Informações

8.1. Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da RIVIERA e encontra-se registrada na ANBIMA, em cujo sítio está disponível para consulta pública.

8.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela RIVIERA, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 17º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP. CEP 01452-000. Ou através do telefone +55 (11) 4862-7500 ou, ainda, através do correio eletrônico riviera@rivierainvestimentos.com.br.

9. Validade e Vigência

9.1. Este Código de Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto a cada ano ou, excepcionalmente, quando necessário.

Política de Voto

10. Referência Cruzada com outros Instrumentos Normativos Internos

- 10.1.** RIV-04: Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais.
- 10.2.** RIV-07: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Riviera Investimentos;
- 10.3.** RIV-09: Política De Prevenção à Corrupção da RIVIERA;

11. Informações de Controle

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	Contato	Unidade Organizacional
Elaboração	André Bergamaschi Luís	alb@bmbz.com.br	BMBZ Advogados
Revisão	Sabrina Molina	sabrina@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos
Aprovação	Márcio Pinheiro Guimarães	marcio@rivierainvestimentos.com.br	Riviera Investimentos